

PROJETO DE LEI N.º 2.334-B, DE 2019
(Do Sr. Marcos Pereira)

Permite a celebração de convênios ou parcerias pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. VINICIUS CARVALHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.334 de 2019, de autoria do Deputado MARCOS PEREIRA, que pretende permitir a celebração de convênios ou parcerias pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual.

O Projeto pretende alterar a Lei 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, acrescentando dois incisos na norma em vigor permitindo que sejam celebrados convênios e parcerias para o desenvolvimento de ações e projetos.

O autor, em sua justificação, afirma que os prazos de concessão de registro de patentes aumentam a cada ano e, segundo o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, tais aumentos devem- ao limitado número de técnicos.

A proposição foi apresentada em 16/04/2019 nesta casa legislativa.

A matéria foi distribuída em tramitação ordinária (art. 151, III, do RICD) e sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (Art. 24, II, do RICD), sendo encaminhada pela Mesa Diretora, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços para análise do mérito e à Constituição e Justiça e de Cidadania quanto a constitucionalidade ou juridicidade da matéria (Art. 54 do RICD), conforme despacho da Mesa Diretora em 06/05/2019.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, no mérito, o relator apresentou parecer pela aprovação do Projeto de Lei n. 2.334 de 2019, tendo sido aprovado o parecer pela Comissão em 21/08/2019.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto na Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto de Lei em tela, constato que foram observados os requisitos

constitucionais relativos à competência legislativa, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar previstas no Art. 61 da CF.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto não padece de vícios, uma vez que é competência da União legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação (inciso IX do art. 24 da CF/1988), sendo livre a iniciativa parlamentar.

Em relação à constitucionalidade material, entendo que o PL Lei nº 2.334 de 2019 não viola os valores fundamentais abrigados nos princípios e regras da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, o projeto de Lei está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

Finalmente, quanto à técnica legislativa, não vislumbro, qualquer óbice às normas de elaboração legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2005.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do ao Projeto de Lei nº 2.334 de 2019.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.334/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Celso Maldaner, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Léo Moraes, Luizão Goulart, Maria do Rosário, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Abi-Ackel, Paulo Eduardo Martins, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Tadeu Alencar, Wilson Santiago, Aliel Machado, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Dr. Frederico, General Peternelli, Guilherme Derrite, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Kim Kataguirí, Lucas Redecker, Luiz Carlos, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Neri Geller, Osires Damaso, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Sanderson, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2019.

Deputado NICOLETTI
Presidente em exercício